



## DECRETO Nº 140, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 987, de 28 de janeiro de 2025, estabelece diretrizes para a expansão progressiva da oferta e disciplina a aplicação e o acompanhamento dos recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que estabelece a aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) na criação de matrículas em tempo integral;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que estabelece diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 987, de 28 de janeiro de 2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município do Assú;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos de planejamento, expansão, acompanhamento e execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as condições administrativas, pedagógicas, estruturais, orçamentárias e financeiras da rede municipal de ensino;

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município do Assú, a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 987, de 28 de janeiro de 2025, estabelecendo diretrizes para a expansão progressiva da oferta e para a aplicação e o acompanhamento dos recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral.



**Art. 2º** A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará o disposto na Lei Municipal nº 987, de 28 de janeiro de 2025, e as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Expansão das Matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, cuja publicação será realizada por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Expansão constitui instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação da ampliação progressiva das matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino, sujeito à atualização periódica pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A expansão da educação integral em tempo integral na rede pública municipal de ensino observará as seguintes diretrizes:

- I – ampliação progressiva do acesso dos estudantes à jornada escolar em tempo integral;
- II – promoção do desenvolvimento integral dos educandos, considerando suas dimensões intelectual, física, social, cultural e emocional;
- III – melhoria da qualidade da educação pública municipal;
- IV – planejamento da expansão com base no diagnóstico da rede municipal de ensino e nas necessidades educacionais dos estudantes;
- V – adequação gradual da infraestrutura escolar, dos recursos humanos e das condições necessárias à oferta da jornada em tempo integral;
- VI – observância das condições administrativas, pedagógicas, orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 4º** A implantação e a expansão das matrículas em tempo integral ocorrerão de forma gradual e planejada, observadas as diretrizes da Lei Municipal nº 987, de 28 de janeiro de 2025, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades da rede municipal de ensino.

**Art. 5º** O Município do Assú deverá aplicar, anualmente, a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026.

**§ 1º** A destinação dos recursos deverá observar as diretrizes, os critérios e as condições estabelecidos na Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, e nas demais normas federais aplicáveis.



**§ 2º** Para fins de cumprimento do percentual previsto no caput, serão consideradas as despesas destinadas à criação de matrículas em tempo integral que atendam aos critérios estabelecidos na regulamentação federal.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, cabendo-lhe:

I – planejar e acompanhar a expansão das matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino;

II – acompanhar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Expansão das Matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, promovendo sua publicação por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação;

III – estabelecer metas e estratégias de expansão compatíveis com as condições administrativas, pedagógicas, estruturais, orçamentárias e financeiras do Município;

IV – avaliar as necessidades de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte escolar e demais condições necessárias à ampliação da oferta;

V – acompanhar a execução das ações e o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Expansão;

VI – promover a articulação institucional com o Conselho Municipal de Educação no acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 7º** Para fins de comprovação da aplicação dos recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral, os valores deverão ser registrados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), com identificação específica dessa finalidade e discriminação das despesas de custeio e de capital, conforme previsto na Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável, podendo contar com recursos provenientes de programas e transferências estaduais e federais, conforme previsto no art. 15 da Lei Municipal nº 987, de 28 de janeiro de 2025.

**§ 1º** O Município do Assú promoverá, no âmbito de suas competências, a articulação com a União e o Estado do Rio Grande do Norte para a expansão da educação integral em tempo integral, observadas as diretrizes da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026.

**§ 2º** A execução das ações de expansão observará o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, sem prejuízo da aplicação mínima dos recursos do Fundeb prevista no art. 5º deste Decreto.



**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 987, de 28 de janeiro de 2025, e as competências dos órgãos envolvidos.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim, Assú/RN, 22 de outubro de 2026.

**LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES**  
Prefeito Municipal